



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTOS
13.320 - SALTOS - SP

LEI NO. 1533/222

*No momento da publicação
nº 3489/1993.*

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO,
Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos
termos do Artigo 5º, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - em favor dos proprietários de imóveis urbanos residenciais que, até o início da vigência desta Lei, tenham sido aposentados, desde que:

I - O proprietário do imóvel residir no imóvel sobre o qual incide o imposto;

II - O proprietário aposentado que possua um único imóvel;

III - O aposentado for impedido e constre no contrato de locação a obrigação do pagamento do imposto;

IV - O proprietário ou imobiliário aposentado requeira no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, declarar que atende às condições previstas nos incisos anteriores deste artigo e comprovar a sua condição de aposentado;

V - O proprietário aposentado não tenha emprego fixo, não exerce atividade profissional autônoma, e, não perceba outros rendimentos decorrentes de qualquer outras atividades.

ARTIGO 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei abrangerá o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - relativo ao encerado de 3.92%, e o IPIU que venha a ser lançado nos próximos encerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Isenção não abrange as taxas de serviços públicos.

ARTIGO 3º - Os aposentados e pensionistas que já iniciaram o pagamento parcelado ou parcial da cota única do IPIU a que alude esta Lei, terão direito à restituição do valor pago.

ARTIGO 4º - Para efeito da isenção prevista nesta Lei, nos próximos encerados, o interessado deverá obrigatoriamente, requerer a concessão do benefício fiscal até o dia 30 de novembro de cada exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Salto, em
18 de março de 1.992

-- JOSE CARLOS RODRIGUES DA ROCHA --
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de constar em 18
de março de 1.992 e publicada na imprensa local.

JOÃO CARLOS BOFF
DIRETOR LEGISLATIVO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO